

Emídio

35  
Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria  
na mesma data.

R. B. Silva  
Secretário

Lei nº 8 de 16 de Agosto de 1963.

Reajuste vencimentos de  
Funcionarios.

O Excmo. Sr. Prefeito Municipal  
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a  
seguinte Lei:

- Art. 1º - Os Párrafos de vencimentos adotados pelo Decreto nº 24  
de 16 de Dezembro de 1962, ficam elevados de acordo  
com a escala e tabelas anexas a esta Lei, e dela  
ficam fazendas parte integrante.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Agosto de 1963.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada Municipal de Monte Castelo, 16 de Agosto de 1963.

Emídio  
Prefeito

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

R. B. Silva  
Secretário

Escala Súdica de Vencimentos que substitui os Párrafos  
de subsídios pelo Decreto nº 24 de Dezembro de 1962.

Parcela	Vencimentos Mensal	Vencimentos Anual
A	10.000,00	120.000,00
B	12.000,00	144.000,00
C	24.000,00	288.000,00
E	21.000,00	252.000,00
F	15.000,00	180.000,00
H	10.650,00	127.800,00

Cargos Subalternos de Proveniência Civil

Situação Antiga

Nº Cargos	Cargos	Salários Mensal	Classe
1 -	Secretário	20.000,00	F.
1 -	Tesoureiro	20.000,00	F.
1 -	Contador	15.000,00	F.
1 -	Fiscal Geral	7.500,00	G.
3 -	Professores não titulados	5.500,00	A.
1 -	Professor Regionalista	7.650,00	G.

Situação Nova

Nº Cargos	Cargos	Salários Mensal	Classe
1 -	Secretário	24.000,00	G.
1 -	Tesoureiro	24.000,00	G.
1 -	Contador	21.000,00	F.
1 -	Fiscal Geral	15.000,00	E.
3 -	Professores não titulados	10.000,00	A.
1 -	Professor Complementar	12.000,00	B.

Resolução Municipal de São Carlos 16 de Agosto de 1963.

Assinatura  
Deputado

Registada e autenticada a seguir da seguinte maneira:  
Secretaria na mesma data:

Assinatura  
Secretaria

Lei nº 9 de 16 de Agosto de 1963.

O Secretário João Emílio, Deputado Municipal de